



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

Mudanças promovidas pela Portaria SEPRT Nº 11.437, de 06 de maio de 2020

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



FUNDACENTRO

SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

PORTARIAS

451, de 20 de novembro de 2014 – Certificado de Aprovação

452, de 20 de novembro de 2014 – Critérios para avaliação de EPI

453, de 20 de novembro de 2014 – Credenciamento de Laboratórios

125, de 12 de novembro 2009 – Procedimentos para suspensão e cancelamento de CA

Essas e outras correlatas foram revogadas.

11.437, de 6 de maio de 2020 - Uma única portaria que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação – CA e dá outras providências.

Portaria 452/2014

Portaria 11.437/2020

Requisitos para avaliação de EPI

- O artigo 2º desta Portaria estabelece que os critérios para avaliação de EPI constam nos Anexos I, II e III.
- No **Anexo I** foram basicamente aproveitados os procedimentos já existentes da Portaria 452/2014 - Houve atualização de alguns itens (**por exemplo, vestimenta para agrotóxicos e EPI de proteção contra queda**);
- No **Anexo II** foi inserido o regulamento de luvas contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime da vigilância sanitária, antes constante da Portaria DSST nº 127, de 02 de dezembro de 2009;
- No **Anexo III**, foi inserido o regulamento de luvas para corte de cana de açúcar, antes constante da Portaria SIT nº 392, de 18 de julho de 2013.

Portaria 451/2014	Portaria 11.437/2020
Cadastro de usuário era solicitado pelo envio de Requerimento ao Ministério (Art. 3º)	<p>- Passa a ser solicitado diretamente pelo e-mail:</p> <p>Art 8º (...)</p> <p>§1º Para a geração da Folha de Rosto no sistema CAEPI, o fabricante ou importador deve solicitar acesso ao sistema, enviando e-mail para epi.sit@mte.gov.br, com os dados de CPF e e-mail do usuário, CNPJ da empresa e os tipos de EPIs para os quais serão solicitados o CA.</p>

Portaria 451/2014	Portaria 11.437/2020
<p>Cadastro de fabricante/importador, com análise prévia de documentação (Art. 4º e 5º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Passa a ser realizado simultaneamente com o cadastro de usuário, com análise de documento <i>a posteriori</i>, por consulta à Receita Federal do Brasil; - manteve-se a regra anterior de fazer constar expressamente no contrato social da pessoa jurídica, dentre os seus objetos sociais, a fabricação e/ou a importação de EPI (Art. 6, §1º). <p style="margin-left: 40px;">Art. 6º (...)</p> <p style="margin-left: 40px;">§1º Deverá constar expressamente no contrato social da pessoa jurídica, dentre os seus objetos sociais, a fabricação e/ou a importação de EPI.</p>

Portaria 451/2014	Portaria 11.437/2020
<p>Emissão, renovação e alteração de CA, com apresentação de vários documentos para análise prévia de documentação (Art. 6º ao 11)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Passam a ter de apresentar apenas Folha de Rosto (emissão, renovação ou alteração) do sistema CAEPI e documento de avaliação conforme o tipo do EPI (relatório, certificado, RETEX e TR, etc.); - Os demais documentos (manual de instruções, certificado de origem, fotos, embalagens, declarações) devem ser apresentados ao laboratório responsável pela análise do EPI, que também avaliará esses documentos, conforme item 3 do Anexo I da Portaria; - Laboratórios também passam a realizar a avaliação da marcação da NR 6 no EPI (Art. 18 e item 4 do Anexo I). - Regra de alteração de CA foi mantida: não pode haver supressão de proteção! (Art. 12)

Portaria 451/2014	Portaria 11.437/2020
Envio físico de documentos, para protocolo no Ministério (Art. 18)	<ul style="list-style-type: none">- Protocolo via SEI: Art. 9º A documentação referida no artigo 8º deve ser apresentada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço eletrônico http://www.fazenda.gov.br/sei. - Com isso, os certificados de conformidade têm de ser apresentados em formato digital e assinados digitalmente com certificado digital emitido no âmbito do ICP Brasil (prazo de 60 dias para vigência – Art. 42), e os relatórios de ensaio pela ferramenta de inserção de laudos do sistema CAEPI ou no formato acima indicado para os certificados. (Art. 8, §§ 2º e 3º) - Exceções: documentos emitidos por laboratório estrangeiro ou pelo Exército Brasileiro, que podem ser apresentados em formato de cópia simples. (Art. 8, §4º)

Portaria 451/2014

Portaria 11.437/2020

Inovação: Equipamentos fabricados em mais de um estabelecimento do fabricante podem ter CA único. Objetivo: Economia.

Art. 11. Em caso de EPI fabricado pela matriz e/ou suas filiais, o fabricante poderá solicitar a emissão de CA único no CNPJ da matriz, mediante apresentação de relatório de ensaio que elenque todas as unidades fabris do fabricante que produzam aquele equipamento.

§1º Para a emissão do relatório de ensaio previsto no caput, o fabricante deverá enviar ao laboratório uma declaração em que conste todas as unidades de sua empresa que produzem o referido equipamento.

§2º O laboratório de ensaio deverá anexar ao relatório de ensaio a declaração enviada pelo fabricante.

§3º O fabricante deve informar no manual de instruções do EPI os CNPJ das unidades que produzem o referido equipamento.

Portaria 451/2014

Portaria 11.437/2020

Inovação: Manual de Instruções em formato físico ou eletrônico.
Objetivo: praticidade.

Art. 17 (...)

§1º Salvo disposição em contrário da norma técnica de ensaio aplicável, o manual de instruções do EPI pode ser disponibilizado ao usuário em meio eletrônico.

§2º Em caso de manual de instruções disponibilizado ao usuário em meio eletrônico, é responsabilidade do fabricante ou importador do EPI garantir a permanente disponibilidade do documento na plataforma eletrônica escolhida, sob pena de ser considerada a comercialização do equipamento sem o correspondente manual de instruções.

Portaria 125/2009	Portaria 11.437/2020
Procedimentos gerais de investigação	Inovação: previsão expressa de atividades de fiscalização de EPI a ser realizada de ofício pela SIT, e não apenas em resposta a denúncias (artigos 20 a 26)

Portaria 125/2009

Portaria 11.437/2020

Procedimentos gerais de investigação

- atualização de procedimentos, a exemplo dos locais de apreensão de amostras de EPI:

Art. 22, III - ser apreendida diretamente no fabricante ou importador do EPI, ou em distribuidores comerciais por eles reconhecidos, ou, ainda, em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do trabalho, desde que o equipamento não tenha sido utilizado, esteja na embalagem original do fabricante ou importador e seja acompanhado da respectiva nota fiscal de compra a fim de comprovar sua origem; e

- previsão expressa de envio de amostras apreendidas aos laboratórios responsáveis pela análise:

Art. 23. As amostras apreendidas pela auditoria fiscal serão encaminhadas pela SIT ao laboratório de ensaio responsável pela avaliação do EPI para que promova nova avaliação, objetivando à verificação da manutenção das condições originárias do equipamento.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da avaliação do EPI prevista no caput são de responsabilidade do fabricante ou importador do EPI.

Portaria 125/2009	Portaria 11.437/2020
Suspensão de CA	<p>- basicamente mantidos os principais termos da Portaria anterior.</p> <p>- atualização das situações que cabem suspensão de CA. Além das situações anteriores já previstas quanto ao desempenho ou marcação do equipamento, foram acrescentadas as situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> III - quando verificado que no contrato social da pessoa jurídica não consta dentre os seus objetos sociais a fabricação e/ou a importação de EPI; IV - quando constatada a comercialização do EPI sem o manual de instruções, referido no art. 17, ou sem marcação indelével no equipamento dos dados referidos no art. 18 desta Portaria; V - quando o titular do CA divulgar, durante a comercialização do EPI, informação diversa da que foi objeto de avaliação e que foi determinante para a concessão do CA; VII - cessão de uso de CA a terceiros.

Portaria 125/2009	Portaria 11.437/2020
Suspensão de CA	<p>- o artigo 28 passou a definir expressamente o que é vedado durante a suspensão do CA:</p> <p>Art. 28. Durante o período de suspensão do CA, é vedada a fabricação ou importação do EPI, devendo o fabricante ou importador suspender a sua comercialização até que promova as adequações necessárias.</p> <p>§1º O fabricante ou importador deverá informar a suspensão de comercialização do EPI a todos os distribuidores.</p> <p>§2º No período de suspensão do CA, os distribuidores não poderão comercializar o referido EPI.</p>

Portaria 125/2009	Portaria 11.437/2020
Cancelamento de CA	<ul style="list-style-type: none">- Mantidos principais termos da portaria anterior.- Acrescido:<ul style="list-style-type: none">Art. 31. Em caso de cancelamento de CA em decorrência dos motivos estabelecidos nos incisos I, II, IV ou VII do art. 27 ou do descumprimento do art. 28, o fabricante ou o importador ficará impedido de solicitar a emissão de novo CA para o mesmo equipamento até que comprove a superação das irregularidades que deram origem ao cancelamento.

Portaria 453/2014	Portaria 11.437/2020
Credenciamento de laboratórios de ensaio	<p>- Não existe mais a figura do credenciamento. Os laboratórios devem ser acreditados no INMETRO para a realização dos ensaios.</p> <p>- Como exceção, o artigo 35 estabelece prazo para acreditação dos laboratórios que já eram credenciados, mas ainda não possuem a acreditação:</p> <p>Art. 35. Para fins de avaliação de EPI, serão aceitos, pelo período de vinte e quatro meses contado do início da vigência desta Portaria, relatórios de ensaios por laboratórios de ensaio ainda não acreditados pelo INMETRO e credenciados, até a data de publicação desta Portaria, pela STRAB.</p> <p>Parágrafo único. Os ensaios de EPI e os respectivos relatórios de ensaio emitidos pelos laboratórios referidos no caput devem atender aos parâmetros previstos na ISO 17025.</p>

Portaria 11.437/2020

Inovação: regra de transição para equipamentos fabricados nos termos do artigo 167 da CLT com redação dada pela MP 905/2019 (Art. 36).

Objetivo: conferir segurança jurídica ao que foi fabricado e comercializado durante a vigência da MP e no prazo de até 180 dias da publicação desta Portaria (em virtude das alterações necessárias de produção e para que tenham prazo de solicitar o CA).

Art. 36. É permitido que os EPIs fabricados no Brasil ou no exterior a partir de 12 de novembro de 2019 até cento e oitenta dias após a publicação desta Portaria, sejam postos à venda ou utilizados com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sinmetro, de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou do TR, emitido pelo Exército Brasileiro, ficando dispensados do cumprimento da obrigação de marcação do número do CA, prevista no art. 18 desta Portaria.

OBRIGADO!

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



FUNDACENTRO

SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA